

**DECRETO N.º DE 11.343 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017**

Estabelece condições especiais para pagamento de créditos tributários e não tributários, nos termos do Decreto n.º 10.610 de 28 de janeiro de 2015 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, no uso de suas atribuições legais, em especial a permissão contida no artigo 14 da Lei nº 3.882/89;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica estabelecido que na vigência do Decreto nº 11.326 de 15 de agosto de 2017 o pagamento da primeira parcela ou da parcela única, expedida no momento da formalização do requerimento de parcelamento, deverá ocorrer até a data de:

I – 15/09/2017, quando a formalização do parcelamento ocorrer no período de 16 de agosto a 15 de setembro de 2017;

II – 29/09/2017, quando a formalização do parcelamento ocorrer no período de 16 a 29 de setembro de 2017;

III - 31/10/2017, quando a formalização do parcelamento ocorrer no período de 30 de setembro de 2017 a 31 de outubro de 2017;

IV - 30/11/2017, quando a formalização do parcelamento ocorrer no período de 01 a 30 de novembro de 2017; ou,

V - 28/12/2017, quando a formalização do parcelamento ocorrer no período de 01 a 28 de dezembro de 2017.

**Parágrafo único.** As demais parcelas se vencerão no dia vinte (20) de cada um dos meses subsequentes.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 28 de Dezembro de 2017.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal-RN, 06 de setembro de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES  
Prefeito